

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CGU Nº 2.029, DE 21.09.2017

Constitui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 23 do Anexo ao Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, composta por dois representantes, sendo um titular e um suplente, das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;

II - Consultoria Jurídica;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Secretaria Federal de Controle Interno;

V - Ouvidoria-Geral da União;

VI - Corregedoria-Geral da União;

VII - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;

VIII - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

IX - Diretoria de Gestão Interna;

X - Diretoria de Tecnologia da Informação; e

XI - Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas.

§1º A CPADS será presidida pelo representante da Ouvidoria-Geral da União, que, em seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo representante da Diretoria de Gestão Interna, o qual exercerá a vice-presidência da Comissão.

§2º A Ouvidoria-Geral da União exercerá a função de Secretaria-Executiva da CPADS e prestará o apoio técnico e logístico necessário aos seus trabalhos.

§3º As unidades mencionadas no caput deverão indicar o titular e o suplente respectivos ao Ouvidor-Geral da União, o qual fará a designação dos membros da Comissão por meio de Portaria.

Art. 2º À CPADS competirá, no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU:

I - opinar, quando provocada, sobre a informação produzida no âmbito da CGU para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar, quando provocada, a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - avaliar e propor a destinação final das informações

reservadas desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet;

V - emitir orientações, por solicitação do Comitê Permanente de Segurança Corporativa da CGU - COPESEG, sobre o tratamento e os procedimentos de salvaguarda de documentos com restrição de acesso, que tenham sido produzidos, custodiados ou acumulados pelas áreas da CGU;

VI - orientar as unidades da CGU, quando provocada, sobre os procedimentos necessários à classificação de informações;

VII - elaborar o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos, sobre o qual trata a Resolução CMRI nº 3, de 30 de março de 2016, e submeter à aprovação da Autoridade de Monitoramento, designada por ato do Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VIII - elaborar o seu regimento interno.

§1º A Comissão poderá solicitar a participação nos trabalhos, em caráter eventual, gratuito e sem direito a voto, de representantes de outras unidades da CGU ou de técnicos oriundos de outros órgãos do serviço público federal.

§2º A CPADS deliberará por maioria simples de seus membros no exercício de suas competências alcançado o quórum mínimo de cinquenta por cento de seus representantes para votação.

§3º No exercício da competência de que trata o inciso III do caput deste artigo, a CPADS consultará a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, instituída pela Portaria nº 1.374, de 22 de junho de 2017, que deverá se pronunciar, por meio de seu presidente.

§4º O Regimento Interno da CPADS será elaborado por seus membros e aprovado pelo presidente da CPADS, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

(DOU de 25.09.2017 – pág. 90 – Seção 1)